



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias 2

Coordenadoria de Finanças

Licitação E Contratos 45

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.piratininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Piratininga

CNPJ: 01.650.949/0001-08

Telefone:

Celular:

E-mail: secretaria@camarapiratininga.sp.gov.br

Rua Dr. José Lisboa Junior,, nº 111 A - Parque Boa Vista -

CEP: 17495-220

Piratininga - SP

Site: <https://www.camarapiratininga.sp.gov.br/>

Instituto de Previdência Municipal de Piratininga - IPREPI

CNPJ: 05.110.619/0001-72

Telefone: (14) 3265-1153

Celular:

E-mail: iprepi@piratininga.sp.gov.br

Rua Dr. José Lisboa Junior, nº 113-A - Parque Boa Vista -

CEP: 17495-220

Piratininga - SP

Site: www.iprepi.com.br

Prefeitura Municipal De Piratininga

CNPJ: 46.137.451/0001-76

Telefone: (14) 3265-9530

Celular:

E-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

Praça Dr Mario Ribeiro da Silva, nº 14 - Centro - CEP:

17490-090

Piratininga - SP

Site: <https://www.piratininga.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.660 DE 05 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Sr. CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D = E = C = R = E = T = A: -

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Gestores e fiscais de contratos

Art. 2º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Prefeitura designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos nos art. 7º e 8º, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 6º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação pela autoridade competente.

§ 2º Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.660/2025, FLS 02

agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

Requisitos para a designação

Art. 3º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Prefeitura;

II - Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

Vedação

Art. 4º Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 5º Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Gestores e fiscais de contratos

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 6º As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

DECRETO 3.660/2025, FLS 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

II - Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

Gestor do contrato

Art. 7º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e setorial, de que dispõe os incisos II e III do art. 6º.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.660/2025. FLS 04

não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 6º.

VI - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 8º Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.660/2025. FLS 05

VII - Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Fiscal administrativo

Art. 9º Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, tomar as providências necessárias à regularização;

IV - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo único. Na hipótese da impossibilidade motivada pela autoridade competente, de haver o fiscal técnico e o administrativo, o fiscal designado pela Administração desempenhará as atribuições descritas nos artigos 8º e 9º.

A autoridade competente deverá analisar cada caso, de acordo com a complexidade do objeto a ser contratado e a necessidade das designações conforme previsto neste decreto.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 10º O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.660/2025. FLS 06

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 11º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 12º O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico e administrativo avaliarem as manifestações de que tratam o **caput** desse artigo

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 13º As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas por até 1 (um) mês, quando necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 14º Outras normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, poderão ser emitidas, desde que observadas as disposições deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.660/2025. FLS 07

Vigência

publicação.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 05 de março de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.662 DE 06 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o processo das Conferências serve para verificar se as ações voltadas para as pessoas idosas ocorrem em conformidade com as previsões legais (Constituição Federal, Estatuto da Pessoa Idosa, Política Nacional da Pessoa Idosa, Políticas Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa). Como também para constatar se os instrumentos legais precisam ou não de atualizações frente à realidade das pessoas idosas e aos avanços da ciência sobre os processos do envelhecimento.

CONSIDERANDO que as Conferências têm caráter deliberativo, portanto, os seus encaminhamentos são de extrema relevância pública e devem ser considerados pelos(as) gestores(as) das políticas públicas e pela sociedade brasileira, cabendo aos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa estimular e fiscalizar o cumprimento de suas deliberações.

CONSIDERANDO, que a 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, 6ª CONADIPI, está amparada pelo Decreto de Nº 12.015, 6 de maio de 2024, com a convocação do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que será nos dias 5 a 8 de novembro de 2025, com o tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação".

R = E = S = O = L = V = E: -

DECRETO 3.662/2025. FLS 02

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 – CX POSTAL 50 – FONE: (14) 3265-9530 – 17490-090 – CNPJ 46.137.451/0001-76
Piratininga - Estado São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 20 de março de 2025, no período das 8h às 12h, na Câmara Municipal de Piratininga, situado à rua Dr. José Lisboa Júnior, nº 111-A, Parque Boa Vista, neste Município, tendo como tema central: “**Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação**”.

Art. 2º. A Conferência Municipal tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões em torno das estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas intersetoriais que atendem a pessoa idosa, além de garantir a implantação no município e na região da Política da Pessoa Idosa.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização da 3ª Conferência Municipal, será de responsabilidade do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Piratininga.

Art. 4º A Comissão Organizadora da Conferência Municipal, será composta por todos os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, nomeadas nos termos do Decreto nº 3.661 de 06 de março de 2025, sendo que cada um desempenhará funções específicas, de acordo com a demanda necessária, para a realização da Conferência de maneira plena.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 06 de março de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

OFÉLIA AZZI MANSANARO
Presidente do CMDPI



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO Nº 3.664 DE 07 MARÇO DE 2025.

ALTERA E NOMEIA OS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, BIÊNIO 2025-2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelas Leis nº 1.970, de 21/10/2010, 1.421, de 24/12/1997 e 1.427, de 22/04/1988,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, estabelecer o período relativo aos exercícios de 2025 a 2026, bem como para a gestão dos mesmos,

CONSIDERANDO o memorando 815/2025 protocolado na plataforma 1DOC que solicita atualização dos membros do conselho;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º Ficam **NOMEADOS OS MEMBROS E SUPLENTE** para a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, criado pelas Leis nº 1.970, de 21/10/2010, 1.421, de 24/12/1997 e 1.427, de 22/04/1988, para o biênio 2025-2026, conforme composição a seguir:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

COORDENADORIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	
Janaína Chiuso Gonçalves	TITULAR
Adriana Maura Barboza Merlin	SUPLENTE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Juliana de Medeiros	TITULAR
Rosiane Maria Nery Arantes	SUPLENTE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
João Oja Neto	TITULAR
Rafael Gasparello	SUPLENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DECRETO 3.664/2025, FLS 02

COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Janaína Pereira Martins	TITULAR
Jaqueline Mukoyama	SUPLENTE
COORDENADORIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Simone Regina Johansen Fortunato	TITULAR
Cláudia Maria Capóssoli Ottaviani	SUPLENTE

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Aretha Cristina Ferreira Sanches	TITULAR
Eliete Virgínia dos Santos	SUPLENTE
DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO BÁSICA	
Regiane Euzidia Cardoso de Oliveira	TITULAR
Sílvia Regina Salles	SUPLENTE
DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO ESPECIAL	
Thaís Alves Soares	TITULAR
Ofélia Azzi Mansanaro	SUPLENTE
DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Claudinéia Aparecida Salvadeo Julião	TITULAR
Jéssica Peres Rodrigues da Silva	SUPLENTE

Art. 2º Fica também NOMEADA a DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

DIRETORIA	
Thaís Alves Soares	PRESIDENTE
Janaína Chiuso Gonçalves	VICE-PRESIDENTE
Adriana Maura Barboza Merlin	1º SECRETÁRIA EXECUTIVA
Claudinéia Aparecida Salvadeo Julião	2º SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 3º Os membros nomeados pelo presente Decreto exercerão suas funções no Conselho com mandato de dois anos, relativamente ao período de 2023/2025.

Art. 4º Pela relevância dos serviços prestados, os membros do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

DECRETO 3.664/2025, FLS 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA MIT – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o decreto 3.484 de 30 de maio de 2023 e outras disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.665 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRATININGA.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as áreas mencionadas nos Decretos Municipais nº 3.584/2024 e nº 3.526/2023 foram declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, visando a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos;

CONSIDERANDO o reconhecimento e homenagem ao senhor Cyro Rocha Filho, cidadão de relevância para a comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a denominação da via pública situada nessas áreas, garantindo a correta identificação e organização territorial do município;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º Fica denominada "**Rua Cyro Rocha Filho**" a via pública atualmente identificada como área de utilidade pública conforme Decretos Municipais nº 3.584/2024 e nº 3.526/2023, abrangendo as seguintes áreas desapropriadas:

Matrícula 488

Título: Área de Desapropriação

Proprietário: Cristina Maria Ferreira Farha e outros

Localização: Sítio Ibituruna - Gleba A, Piratininga - SP

Matrícula: 488 do O.R.I. de Piratininga - SP

Área da Servidão: 1.414,22 m²

Descrição: Inicia-se vértice EPEO-M-0655, de coordenadas N 7.521.611,3260m E692.852,3150m; deste, segue com azimute de 15°42'52" e distância de 17,618 m até o vértice EPEO-M-0651, de coordenadas N 7.521.628,2855m e E 692.857,0867m; deste, segue com azimute de 59°04'09" e distância 76,105 m até o vértice EPEO-M-0650, de coordenadas N 7.521.667,4035m e E 692.922,3684m; deste, segue com azimute de 61°00'54" e distância de 69,911 m até o vértice EPEO-M-0649, de coordenadas N 7.521.701,2813m e E 692.983,5230m; deste, segue com azimute de 152°56'04" e distância de



PIRATININGA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

5,925 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.521.696,0048m e E 692.986,2191m; deste, segue com azimute de 240°55'32" e distância de 68,771 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.521.662,5860m e E

DECRETO 3.665/2025. FLS 02

692.926,1142m; deste, segue com azimute de 156°01'36" e distância de 6,024 m até o vértice EPEO-M-0653, de coordenadas N 7.521.657,0818m e E 692,928,5618m; deste, segue com azimute de 239°01'55" e distância de 88,922 m até o vértice EPEO-M-0655, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Abrange o polígono acima descrito uma área de 1.414,222 m².

Matrícula 2574

Título: Área de Desapropriação

Proprietário: Aparecida Isabel Rodrigues Madureira

Localização: Chácara Ribeirão Vermelho, Piratininga - SP

Matrícula: 2574 do O.R.I. de Piratininga - SP

Área da Servidão: 412,376 m²

Descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice EPEO-M-0563, de coordenadas N7.521.657,0818m e E 692.928,5618m; deste, segue com azimute de 336°0'36" e distância de 6,024 m até o vértice 7, d e coordenadas N 7.521.662,5860m e E692.926,1142m; deste, segue com azimute de 60°55'32" e distância de 68,771 m até o vértice 1, de coordenadas N7.521.696,0048m e E 692.986,2191m; deste, segue com azimute de 156°48'37" e distância de 6,032 m até o vértice IA, de coordenadas N 7.521.690,4603m e E 692.988,5942m; deste, segue com azimute de 240°55'32" e distância de 68,688 m até o vértice EPEO-M-0563, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Abrange o polígono acima descrito uma área de 412,376 m².

Matrícula 7517

Título: Área de Desapropriação

Proprietário: Jadson Antônio Pires de Camargo e outros

Localização: Fazenda do Veado, Piratininga - SP

Matrícula: 7.517 do O.R.I. de Piratininga - SP

Área da Servidão: 1.501,05 m²

Descrição: O perímetro se inicia no ponto A, cravado na divisa entre a área interna desta matrícula e a Rodovia Elias Miguel Maluf (Bauru-Piratininga), na coordenada E. 692.427,956, N. 7.521.236,158, UTM, SGR - SIRGAS 2000, daí segue com azimute de 355°02'19" e distância de 42,83 metros até encontrar o ponto B, na



PIRATININGA



MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

coordenada E. 692.424,252, N. 7.521.278,825, confrontando do ponto A ao ponto B com a Rodovia Elias Miguel Maluf (Bauru-Piratininga), daí deflete à direita e segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 3,22 metros e raio de 7,00 metros até encontrar o ponto C, na coordenada

DECRETO 3.665/2025. FLS 03

E. 692.427,408, N. 7.521.278,384, daí segue com azimute de 84°48'18" e 8 distância de 3,73 metros até encontrar o ponto D, na coordenada E. 692.431,125, N. 7.521.278,722, daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 6,83 metros e raio de 7,00 metros até encontrar o ponto E, na coordenada E. 692.436,620, N. 7.521.282,312, daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 35,52 metros e raio de 62,00 metros até encontrar o ponto F, na coordenada E. 692.461,527, N. 7.521.306,958, daí segue com azimute de 61°43'00" e distância de 6,19 metros até encontrar o ponto G, na coordenada E. 692.466,975, N. 7.521.309,889, daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 36,63 metros e raio de 112,00 metros até encontrar o ponto H, na coordenada E. 692.501,470, N. 7.521.321,709, daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,40 metros e raio de 88,00 metros até encontrar o ponto I, na coordenada E. 692.511,603, N. 7.521.324,036, confrontando do ponto B ao ponto I com a área interna desta matrícula, daí deflete à direita e segue com azimute de 178°02'53" e distância de 12,07 metros até encontrar o ponto J, na coordenada E. 692.512,014, N. 7.521.311,976, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 175°32'13" e distância de 0,27 metros até encontrar o ponto K, na coordenada E. 692.512,035, N. 7.521.311,707, confrontando do ponto I ao ponto K com a propriedade de José Jeronimo Ferreira e outros (Matrícula 626), daí deflete à direita e segue em curva à direita com desenvolvimento de 8,77 metros e raio de 100,00 metros até encontrar o ponto L, na coordenada E. 692.503,460, N. 7.521.309,875, daí segue em curva a esquerda com desenvolvimento de 32,70 metros e raio de 100,00 metros até encontrar o ponto M, na coordenada E. 692.472,661, N. 7.521.299,322, daí segue com azimute de 241°43'00" e distância de 6,19 metros até encontrar o ponto N, na coordenada E. 692.467,213, N. 7.521.296,391, daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 31,35 metros e raio de 50,00 metros até encontrar o ponto O, na coordenada E 692.445,886, N. 7.521.274,114, daí segue com azimute de 205°47'28" e distância de 35,43 metros até encontrar o ponto P, na coordenada E. 692.430,471, N. 7.521.242,216, daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 6,56 metros e raio de 58,00 metros até encontrar o ponto A, ponto inicial da presente descrição, confrontando do ponto K ao ponto A com a área interna desta matrícula, encerrando uma área de 1.501,05 metros quadrados.

Matrícula 7609

Título: Área de Desapropriação

Proprietário: Antônio de Agostinho

Localização: Gleba1 (desmembrada do Sítio Santarém),

Piratininga/SP

Matricula: 7.609 do O.R.I. de Piratininga - SP

Área da Servidão: 1.513,45 m²



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Descrição: O perímetro se inicia no ponto 7, cravado na divisa entre a propriedade de Roberto Pacheco de Angelis (Matrícula 7.610) e a propriedade de José Jeronimo Ferreira e outros (Matrícula 626), na coordenada E. 692.742,919, N. * 7.521.563,939, UTM, SGR - SIRGAS 2000, daí segue com azimute de 60°46'03" e distância de 129,83 metros até encontrar o ponto 16, na coordenada E. 692.856,215, N. 7.521.627,342, confrontando do

DECRETO 3.665/2025. FLS 04

ponto 7 ao ponto 16 com a propriedade de Roberto Pacheco de Angelis (Matrícula 7.610), daí deflete à direita e segue com azimute de 198°27'43" e distância de 15,43 metros até encontrar o ponto 17, na coordenada E. 692.851,329, N. 7.521.612,706, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 164°08'58" e distância de 1,66 metros até encontrar o ponto A, na coordenada E. 692.851,782, N. 7.521.611,110, confrontando do ponto 16 ao ponto A com a propriedade de Samir Halim Farha (Matrícula 488), daí deflete à direita e segue com azimute de 240°46'03" e distância de 115,76 metros até encontrar o ponto B, na coordenada E. 692.750,761, N. 7.521.554,576, daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 7,90 metros e raio de 210,00 metros até encontrar o ponto C, na coordenada E. 692.743,940, N. 7.521.550,588, confrontando do ponto A ao ponto C com a área interna desta matrícula, daí deflete à direita e segue com azimute de 356°54'24" e distância de 1,81 metros até encontrar o ponto 6, na coordenada E. 692.743,842, N. 7.521.552,396, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 355°25'43" e distância de 11,58 metros até encontrar o ponto 7, ponto inicial da presente descrição, confrontando do ponto C ao ponto 7 com a propriedade de José Jeronimo Ferreira e outros (Matrícula 626), encerrando uma área de 1.513,45 metros quadrados.

Matrícula 626

Título: Área de Desapropriação

Proprietário: José Jeronimo Ferreira e outros

Localização: Chácara Santa Cristina, Piratininga - SP

Matrícula: 626 do O.R.I. de Piratininga - SP

Área da Servidão: 4.126,33 m²

Descrição: O perímetro se inicia no ponto A, cravado na divisa entre a área interna desta matrícula e a propriedade de Jadson Antônio Pires de Camargo e outros (Transcrição 13.295), na coordenada E. 692.511,603, N. 7.521.324,036, UTM, SGR - SIRGAS 2000, daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 10,23 metros e raio de 88,00 metros até encontrar o ponto B, na coordenada E. 692.521,228, N. 7.521.327,473, daí segue com azimute de 67°01'21" e distância de 43,26 metros até encontrar o ponto C, na coordenada E. 692.561,052, N. 7.521.344,359, daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 51,30 metros e raio de 88,00 metros até encontrar o ponto D, na coordenada E. 692.599,980, N. 7.521.376,654, daí segue com azimute de 33°37'08" e distância de 53,81 metros até encontrar o ponto E, na coordenada E. 692.629,771, N. 7.521.421,460, daí segue em curva à esquerda com desenvolvimento de 38,92 metros e raio de 198,00 metros até encontrar o ponto F, na coordenada E. 692.648,004, N. 7.521.455,768, daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 146,53 metros e raio de 222,00 metros



PIRATININGA



MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

até encontrar o ponto G, na coordenada E. 692.742,907, N. 7.521.563,918, confrontando do ponto A ao ponto G com a área interna desta matrícula, daí deflete à direita e segue com azimute de 177°36'17" e distância de 9,24 metros até encontrar o ponto 3, na coordenada E. 692.743,293, N. 7.521.554,685, daí deflete à esquerda e segue com azimute de 177°10'13" e distância de 4,37 metros até encontrar o ponto H, na coordenada E. 692.743,509, N. 7.521.550,324, confrontando do ponto G ao ponto H com a propriedade de Antônio de Agostinho (Matrícula 7.609), daí deflete à direita e segue

DECRETO 3.665/2025. FLS 05

em curva à esquerda com desenvolvimento de 132,37 metros e raio de 210,00 metros até encontrar o ponto I, na coordenada E. 692.659,102, N. 7.521.451,203, daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 41,27 metros e raio de 210,00 metros até encontrar o ponto J, na coordenada E. 692.639,764, N. 7.521.414,816, daí segue com azimute de 213°37'08" e distância de 53,81 metros até encontrar o ponto K, na coordenada E. 692.609,973, N. 7.521.370,010, daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 58,30 metros e raio de 100,00 metros até encontrar o ponto L, na coordenada E. 692.565,737, N. 7.521.333,311, daí segue com azimute de 247°01'21" e distância de 43,26 metros até encontrar o ponto M, na coordenada E. 692.525,913, N. 7.521.316,425, daí segue em curva à direita com desenvolvimento de 14,67 metros e raio de 100,00 metros até encontrar o ponto N, na coordenada E. 692.512,035, N. 7.521.311,707, confrontando do ponto H ao ponto N com a área interna desta matrícula, daí deflete à direita e segue com azimute de 355°32'13" e distância de 0,27 metros até encontrar o ponto 14, na coordenada E. 692.512,014, N. 7.521.311,976, daí deflete à direita e segue com azimute de 358°02'53" e distância de 12,07 metros até encontrar o ponto A, ponto inicial da presente descrição, confrontando do ponto N ao ponto A com a propriedade de Jadson Antônio Pires de Camargo e outros (Transcrição 13.295), encerrando uma área de 4.126,33 metros quadrados.

Art. 2º O Setor de Cadastro Municipal, em conjunto com os demais órgãos competentes, providenciará as devidas atualizações nos registros oficiais e a comunicação aos órgãos necessários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 10 de março de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL



PIRATININGA



**MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.666 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento especializado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), assegurando-lhes o acesso a tratamentos terapêuticos multidisciplinares conforme preceitua a legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, prevê o direito ao acesso a serviços de saúde adequados, incluindo terapias multidisciplinares para desenvolvimento das habilidades e inclusão social das pessoas com TEA;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina a adoção de medidas para garantir a plena participação e desenvolvimento das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o TEA e o TDAH;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional dos municípios de garantir políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que prevê a oferta de serviços especializados conforme a necessidade da população local;

CONSIDERANDO a inexistência, no quadro de servidores do município, de cargo específico para terapeuta ocupacional, sendo necessária a criação do respectivo cargo por meio de lei municipal, processo que demanda tempo para tramitação



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO 3.666/2025, FLS 02

legislativa e posterior realização de concurso público, inviabilizando o atendimento imediato da demanda;

CONSIDERANDO o aumento expressivo da demanda por atendimento especializado a crianças com TEA e TDAH no município, sendo constatada a insuficiência de profissionais habilitados na rede pública municipal para atender de forma adequada e tempestiva as necessidades dessa população;

CONSIDERANDO a urgência da contratação, a fim de evitar a descontinuidade do atendimento e minimizar os impactos negativos no desenvolvimento das crianças que necessitam de acompanhamento terapêutico especializado, uma vez que a ausência de intervenção precoce pode comprometer significativamente sua qualidade de vida e inclusão social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal permite a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional e de interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, desde que mediante processo seletivo simplificado e devidamente fundamentado na necessidade emergencial do serviço;

CONSIDERANDO a viabilidade da contratação emergencial de profissional terapeuta ocupacional por meio de processo seletivo simplificado, até que sejam adotadas as providências legais necessárias para a criação do cargo efetivo e a realização de concurso público, garantindo, assim, a continuidade do atendimento multidisciplinar às crianças que necessitam do serviço

CONSIDERANDO os requisitos, carga horária e o padrão remuneratório indicados para fixação dos parâmetros necessários à ocupação do cargo objeto do processo seletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 1.042/1989, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades excepcionais do serviço público;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais Terapeutas Ocupacionais para atuar no Centro de Atendimento ao Autismo e



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO 3.666/2025, FLS 03

Desenvolvimento Infantil (CAADI), em quantidade mínima e conforme os requisitos elencados a seguir, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Ordinária nº 1.042/1989.

QDE	Denominação do Cargo	Ref	Requisitos Para Preenchimento	Provimento	Horas Semana
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	E5	<p>a) Diploma do curso de Terapia Ocupacional, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>b) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (CREFITO);</p> <p>c) Experiência mínima comprovada de 01 ano como Terapeuta Ocupacional;</p> <p>d) Conhecimento em Pacote Office.</p>	Processo Seletivo Temporário	22h

§ 1º São atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional:

I- Trabalhar em equipe dentro de Centro Especializado Multidisciplinar Educacional;

II- Acolher os pacientes e familiares, utilizando os critérios de classificação de prioridade do terapeuta ocupacional, visando contextualizar a terapia ocupacional de acordo com a necessidade apresentada;

III- Realizar avaliação terapêutica ocupacional, através da anamnese, parâmetros hemodinâmicos, sintomas, história progressa/atual da doença, rastreio neurológico, cognitivo, motor, sensorial, funcional, bem como por meio da utilização de avaliações protocoladas, a fim de definir conduta;

IV- Executar atividades espontâneas e organizadas que ofereçam satisfação, entretenimento, diversão e alegria, envolvendo diversos tipos de recursos, fundamental para o desenvolvimento da criança;

V- Propor atividades políticas, comunitárias e familiares que promovam a inter-relação de pessoas em ocupações



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

abrangendo um subconjunto de atividades em situações sociais com os outros e de suporte social interdependente, de forma que possa ocorrer a participação social pessoalmente ou por

VI- *DECRETO 3.666/2025, FLS 04*

meio de tecnologias remotas, tais como interação com o computador e videoconferência;

VII- Direcionar atividades para mobilidade funcional, cuidados pessoais, comunicação funcional, atividades expressivas e administração de dispositivos ambientais, uma vez que estas atividades são fundamentais para viver no mundo social, permitindo a sobrevivência básica e o bem-estar do indivíduo nos diferentes contextos de aprendizagem;

VIII- Orientar atividades de apoio à vida diária nos diversos espaços de aprendizagem e na comunidade, que muitas vezes necessitam de interações mais complexas que aquelas utilizadas nas AVDs;

IX- Orientar propostas relacionadas à obtenção de descanso e sono reparadores para apoiar a saúde e o envolvimento ativo em outras ocupações, essencial para o aprendizado;

X- Exercer outras atividades e atribuições correlatas à profissão e/ou delegadas pela Coordenadoria respectiva ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, o servidor deverá ainda realizar as seguintes funções específicas no Centro de Atendimento ao Autismo e Desenvolvimento Infantil (CAADI):

I- Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

II- Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

III- Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

IV- Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do Estudante;

V- Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

VI- Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

- VII- Colaborar para a redução da evasão escolar;
- VIII- Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;

DECRETO 3.666/2025, FLS 05

IX- Compôr a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;

X- Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

XI- Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

XII- Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

XIII- Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

XIV- Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

XV- Contribuir para a redução do *bullying* contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

XVI- Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XVII- Emitir planos de trabalho individualizados, pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

XVIII- Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas;

XIX- Realizar reabilitação precoce através de atividades de aumento da força, treino de equilíbrio, alongamento, atividades funcionais, mobilidade funcional e treino de transferência funcional objetivando uma desospitalização mais rápida;

XX- Aplicar estímulos estruturados específicos para promover a ativação cerebral e a orientação temporal e espacial do paciente, utilizando técnicas adaptadas às necessidades do paciente, a fim de reabilitar de forma rápida e segura;

XXI- Produzir adaptações para atividade instrumental de vida diária e sistemas de comunicação alternativa, facilitando a autonomia e a interação do paciente, a fim de oferecer melhor qualidade durante e após internação;

XXII- Realizar avaliação e intervenção voltada para o desenvolvimento neuropsicomotor, utilizando abordagens



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

específicas que promovam o crescimento e a recuperação das habilidades motoras e cognitivas do paciente;

DECRETO 3.666/2025, FLS 06

XXIII- Executar demais atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 2º A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, podendo ser dispensado nos termos do artigo 3º, §3º da Lei Ordinária nº 1.042/1989, caso não haja candidatos inscritos.

§ 1º Fica a Diretoria de Recursos Humanos autorizada a adotar todos os meios tecnológicos disponíveis para o atendimento do presente decreto, incluindo, sem se limitar, a redução de prazos dos procedimentos, a realização de procedimentos virtuais, observando a urgência que a situação demandar, resguardados, todavia, os princípios administrativos inerentes.

Art. 3º Fica determinada a elaboração de projeto de lei para criação do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional nos quadros de servidores públicos do Município, bem como posterior realização de concurso público para seu provimento, a ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme exigência do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.042/1989, respeitando-se os preceitos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ainda a Diretoria de Recursos Humanos realizar as anotações e providências de estilo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 10 de março de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PORTARIA Nº 095, DE 15 DE MARÇO DE 2025

PRORROGA O PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de tempo adicional para a devida apuração dos fatos em análise pela Comissão de Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 83, de 17 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da referida Portaria, que prevê a possibilidade de prorrogação do prazo por igual período para conclusão dos trabalhos;

R = E = S = O = L = V = E

Art. 1º Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 83, de 17 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da referida Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 15 de março de 2025.

Carlos Alessandro Franco Borro de Matos
Prefeito de Piratininga

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; afixada no quadro de avisos do paço municipal e publicada no site e Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do município de Piratininga.

Julio Fernandes Padilha
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.666 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE TERAPEUTA OCUPACIONAL PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento especializado a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), assegurando-lhes o acesso a tratamentos terapêuticos multidisciplinares conforme preceitua a legislação vigente, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituída pela Lei nº 12.764/2012, prevê o direito ao acesso a serviços de saúde adequados, incluindo terapias multidisciplinares para desenvolvimento das habilidades e inclusão social das pessoas com TEA;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina a adoção de medidas para garantir a plena participação e desenvolvimento das pessoas com deficiência, incluindo aquelas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o TEA e o TDAH;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional dos municípios de garantir políticas públicas voltadas à saúde e à assistência social, conforme disposto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que prevê a oferta de serviços especializados conforme a necessidade da população local;

CONSIDERANDO a inexistência, no quadro de servidores do município, de cargo específico para terapeuta ocupacional, sendo necessária a criação do respectivo cargo por meio de lei municipal, processo que demanda tempo para tramitação



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO 3.666/2025, FLS 02

legislativa e posterior realização de concurso público, inviabilizando o atendimento imediato da demanda;

CONSIDERANDO o aumento expressivo da demanda por atendimento especializado a crianças com TEA e TDAH no município, sendo constatada a insuficiência de profissionais habilitados na rede pública municipal para atender de forma adequada e tempestiva as necessidades dessa população;

CONSIDERANDO a urgência da contratação, a fim de evitar a descontinuidade do atendimento e minimizar os impactos negativos no desenvolvimento das crianças que necessitam de acompanhamento terapêutico especializado, uma vez que a ausência de intervenção precoce pode comprometer significativamente sua qualidade de vida e inclusão social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal permite a contratação temporária de profissionais para atender à necessidade excepcional e de interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, desde que mediante processo seletivo simplificado e devidamente fundamentado na necessidade emergencial do serviço;

CONSIDERANDO a viabilidade da contratação emergencial de profissional terapeuta ocupacional por meio de processo seletivo simplificado, até que sejam adotadas as providências legais necessárias para a criação do cargo efetivo e a realização de concurso público, garantindo, assim, a continuidade do atendimento multidisciplinar às crianças que necessitam do serviço

CONSIDERANDO os requisitos, carga horária e o padrão remuneratório indicados para fixação dos parâmetros necessários à ocupação do cargo objeto do processo seletivo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 1.042/1989, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades excepcionais do serviço público;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais Terapeutas Ocupacionais para atuar no Centro de Atendimento ao Autismo e



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO 3.666/2025, FLS 03

Desenvolvimento Infantil (CAADI), em quantidade mínima e conforme os requisitos elencados a seguir, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Ordinária nº 1.042/1989.

QDE	Denominação do Cargo	Ref	Requisitos Para Preenchimento	Provimento	Horas Semana
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL	E5	<p>a) Diploma do curso de Terapia Ocupacional, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p>b) Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – (CREFITO);</p> <p>c) Experiência mínima comprovada de 01 ano como Terapeuta Ocupacional;</p> <p>d) Conhecimento em Pacote Office.</p>	Processo Seletivo Temporário	22h

§ 1º São atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional:

- I-** Trabalhar em equipe dentro de Centro Especializado Multidisciplinar Educacional;
- II-** Acolher os pacientes e familiares, utilizando os critérios de classificação de prioridade do terapeuta ocupacional, visando contextualizar a terapia ocupacional de acordo com a necessidade apresentada;
- III-** Realizar avaliação terapêutica ocupacional, através da anamnese, parâmetros hemodinâmicos, sintomas, história pregressa/atual da doença, rastreio neurológico, cognitivo, motor, sensorial, funcional, bem como por meio da utilização de avaliações protocoladas, a fim de definir conduta;
- IV-** Executar atividades espontâneas e organizadas que ofereçam satisfação, entretenimento, diversão e alegria, envolvendo diversos tipos de recursos, fundamental para o desenvolvimento da criança;
- V-** Propor atividades políticas, comunitárias e familiares que promovam à inter-relação de pessoas em ocupações



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

abrangendo um subconjunto de atividades em situações sociais com os outros e de suporte social interdependente, de forma que possa ocorrer a participação social pessoalmente ou por

VI- *DECRETO 3.666/2025, FLS 04*

meio de tecnologias remotas, tais como interação com o computador e videoconferência;

VII- Direcionar atividades para mobilidade funcional, cuidados pessoais, comunicação funcional, atividades expressivas e administração de dispositivos ambientais, uma vez que estas atividades são fundamentais para viver no mundo social, permitindo a sobrevivência básica e o bem-estar do indivíduo nos diferentes contextos de aprendizagem;

VIII- Orientar atividades de apoio à vida diária nos diversos espaços de aprendizagem e na comunidade, que muitas vezes necessitam de interações mais complexas que aquelas utilizadas nas AVDs;

IX- Orientar propostas relacionadas à obtenção de descanso e sono reparadores para apoiar a saúde e o envolvimento ativo em outras ocupações, essencial para o aprendizado;

X- Exercer outras atividades e atribuições correlatas à profissão e/ou delegadas pela Coordenadoria respectiva ou Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além das atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional, o servidor deverá ainda realizar as seguintes funções específicas no Centro de Atendimento ao Autismo e Desenvolvimento Infantil (CAADI):

I- Proceder observação sistemática ou não, nos espaços de aprendizagem para avaliar o desempenho ocupacional do estudante;

II- Colaborar nos processos de acesso, permanência e conclusão dos estudantes em todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

III- Mediar os processos de implantação e implementação das adaptações razoáveis e/ou ajustes com o estudante, no ambiente e/ou na tarefa/ocupação visando o desempenho ocupacional do estudante no contexto escolar;

IV- Colaborar para a implantação e implementação do Plano de Desenvolvimento Individual do Estudante;

V- Avaliar, identificar, analisar e intervir nas demandas gerais de acessibilidade na escola que atenda toda a comunidade educativa;

VI- Preparar o aluno para o trabalho e vida com autonomia e independência, incluindo o ensino profissionalizante, preparação para atividade profissional, remunerada ou não, programas de transição para a vida adulta;



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

- VII- Colaborar para a redução da evasão escolar;
- VIII- Selecionar, capacitar e orientar os profissionais de apoio escolar;

DECRETO 3.666/2025, FLS 05

IX- Compôr a equipe do serviço do atendimento educacional especializado (AEE), salas multifuncionais, para a implantação e implementação dos recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa necessários, além das adaptações razoáveis necessárias e justas no processo de inclusão;

X- Participar de reuniões com famílias, equipes e especialistas externos para melhor acompanhamento do estudante, e/ou para possíveis encaminhamentos;

XI- Participar das reuniões para discussões dos casos, ajustes de processos e rotina;

XII- Garantir a interlocução com os colaboradores da escola, famílias, estudantes e especialistas externos;

XIII- Participar dos processos de formação continuada de toda comunidade educativa;

XIV- Colaborar para a implementação das políticas de processos de inclusão escolar;

XV- Contribuir para a redução do *bullying* contra qualquer tipo de preconceito quanto a diversidade;

XVI- Contribuir com o gerenciamento do processo e dos recursos humanos envolvidos;

XVII- Emitir planos de trabalho individualizados, pareceres e relatórios acerca dos processos de desempenho ocupacional do estudante;

XVIII- Participar de órgãos gestores nas áreas técnicas e administrativas;

XIX- Realizar reabilitação precoce através de atividades de aumento da força, treino de equilíbrio, alongamento, atividades funcionais, mobilidade funcional e treino de transferência funcional objetivando uma desospitalização mais rápida;

XX- Aplicar estímulos estruturados específicos para promover a ativação cerebral e a orientação temporal e espacial do paciente, utilizando técnicas adaptadas às necessidades do paciente, a fim de reabilitar de forma rápida e segura;

XXI- Produzir adaptações para atividade instrumental de vida diária e sistemas de comunicação alternativa, facilitando a autonomia e a interação do paciente, a fim de oferecer melhor qualidade durante e após internação;

XXII- Realizar avaliação e intervenção voltada para o desenvolvimento neuropsicomotor, utilizando abordagens



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

específicas que promovam o crescimento e a recuperação das habilidades motoras e cognitivas do paciente;

DECRETO 3.666/2025, FLS 06

XXIII- Executar demais atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

Art. 2º A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, podendo ser dispensado nos termos do artigo 3º, §3º da Lei Ordinária nº 1.042/1989, caso não haja candidatos inscritos.

§ 1º Fica a Diretoria de Recursos Humanos autorizada a adotar todos os meios tecnológicos disponíveis para o atendimento do presente decreto, incluindo, sem se limitar, a redução de prazos dos procedimentos, a realização de procedimentos virtuais, observando a urgência que a situação demandar, resguardados, todavia, os princípios administrativos inerentes.

Art. 3º Fica determinada a elaboração de projeto de lei para criação do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional nos quadros de servidores públicos do Município, bem como posterior realização de concurso público para seu provimento, a ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme exigência do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.042/1989, respeitando-se os preceitos legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ainda a Diretoria de Recursos Humanos realizar as anotações e providências de estilo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 10 de março de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.663 DE 07 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO PSQUIATRA PARA ATENDER NECESSIDADE EXCEPCIONAL DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, AUTORIZA O AUMENTO DA GRATIFICAÇÃO GSS PARA O MÉDICO PSQUIATRA E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito do Município de Piratininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a crescente demanda por atendimentos psiquiátricos e a necessidade de garantir a continuidade e qualidade dos serviços de saúde mental prestados à população;

CONSIDERANDO a ausência de profissionais médicos psiquiatras nos quadros municipais, o que impacta diretamente na demora de atendimento e sobrecarga da equipe existente;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 001/2023 ofertou vagas para o cargo efetivo de Médico Psiquiatra, onde apenas 01 (um) candidato foi habilitado, em seguida convocado, porém desistiu de assumir o cargo efetivo;

CONSIDERANDO o fracasso dos processos seletivos anteriores para o provimento do cargo de Médico Psiquiatra, conforme Processo Seletivo Simplificado nº 005/2023 e Processo Seletivo nº 003/2024, que não tiveram candidatos inscritos;

CONSIDERANDO que um dos aspectos que podem ter levado ao fracasso do preenchimento do cargo de Médico Psiquiatra nos quadros do Município está diretamente interligado ao padrão remuneratório, os quais estariam abaixo do padrão pago em outros órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária para garantir o atendimento à população



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

enquanto são adotadas providências para a realização de novo concurso público;

DECRETO 3.663/2025, FLS.02

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 1.042/1989, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades excepcionais do serviço público;

D = E = C = R = E = T = A: -

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de profissionais Médicos Psiquiatras para atuar no Ambulatório de Saúde Mental, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Ordinária nº 1.042/1989.

§ 1º A contratação se dará por meio de processo seletivo simplificado, podendo ser dispensado nos termos do artigo 3º, §3º da Lei Ordinária nº 1.042/1989, caso não haja candidatos inscritos.

§ 2º Fica a Diretoria de Recursos Humanos autorizada a adotar todos os meios tecnológicos disponíveis para o atendimento do presente decreto, incluindo, sem se limitar, a redução de prazos dos procedimentos, a realização de procedimentos virtuais, observando a urgência que a situação demandar, resguardados, todavia, os princípios administrativos inerentes.

Art. 2º Fica autorizado o aumento da Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS) para o cargo de **Médico Psiquiatra**, visando tornar a remuneração mais atrativa, garantindo a fixação e captação de profissionais qualificados para a área da saúde mental, diante das circunstâncias envolvendo o preenchimento do cargo nos quadros municipais.

§ 1º O valor da Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS) estabelecida nos termos deste decreto somente será paga ao Médico Psiquiatra diante das circunstâncias e especificidades envolvendo a necessidade de atendimento e garantia da continuidade e qualidade dos serviços de saúde mental prestados à população.

§ 2º O valor da Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS) para o cargo de **Médico Psiquiatra**, previsto no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.065, de 15 de maio de 2012 será de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)** apenas e tão somente para o Médico Psiquiatra que não faltar ao serviço ou licenciar-se deste, observando-se a disponibilidade orçamentária.

§ 3º O Servidor Médico Psiquiatra que faltar justificadamente, receberá a Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS) de forma



PIRATININGA



MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

proporcional e com base no valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor fixado no parágrafo anterior.

DECRETO 3.663/2025, FLS 03

§ 4º O Servidor que faltar injustificadamente, não terá direito ao recebimento da Gratificação dos Servidores da Saúde (GSS).

Art. 3º Fica determinada a realização de concurso público para o cargo efetivo de Médico Psiquiatra, a ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, conforme exigência do artigo 4º da Lei Ordinária nº 1.042/1989.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, cabendo ainda a Diretoria de Recursos Humanos realizar as anotações e providências de estilo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piratininga, 7 de março de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivada no setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e publicada no site e no diário oficial do município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
GERENTE DE PROTOCOLO, ARQUIVO E ATENDIMENTO



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.666 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Autor: Poder Executivo, Ref. PLº 001/2025, de 12/02/2025.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERAÇÃO NOS PROGRAMAS DO PPA 2022-2025 E INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DAS AÇÕES DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O PRESENTE EXERCÍCIO

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial na importância de **R\$ 400.108,29 (quatrocentos mil, cento e oito reais e vinte e nove centavos)**, distribuído às seguintes dotações:

Local: 02 01 08 COORDENADORIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 1084	13.392.0006.1027.0000 3.3.90.93.00 05 100.114	Desenvolvimento de Atividades Lei Paulo Gustavo – Atividades Audiovisuais INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS LC Nº 195/2022 – ART. 5º - AUDIOVISUAL	R\$	282,53 F.R.: 0 05 00
Ficha: 1085	13.392.0006.1023.0000 3.3.90.93.00 05 100.115	Desenvolvimento de Atividades Lei Paulo Gustavo – Demais Atividades INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS LC Nº 195/2022 – ART. 8º - DEMAIS SETORES	R\$	10.419,10 F.R.: 0 05 00

Local: 02 01 11 COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 1086	10.302.0015.2039.0000 3.3.90.46.00 01 310.000	Atenção ao atendimento Hospitalar e Ambulatorial AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO TESOURO SAÚDE - GERAL	R\$	37.000,00 F.R.: 0 01 00
Ficha: 1091	10.302.0015.2039.0000 3.3.50.39.00 02 300.076	Atenção ao atendimento Hospitalar e Ambulatorial OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VINCULADOS TABELA SUS PAULISTA GESTÃO MUNICIPAL	R\$	10.600,00 F.R.: 0 02 00
Ficha: 1090	10.302.0015.2039.0000 3.3.50.41.00 05 302.001	Atenção ao atendimento Hospitalar e Ambulatorial CONTRIBUIÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS ATENÇÃO SAÚDE POPULAÇÃO P/ PROC.	R\$	11.070,00 F.R.: 0 05 00
Ficha: 1089	10.303.0015.2041.0000 3.3.90.32.00 05 800.011	Atenção à Assistência Farmacêutica MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA TRANSFERÊNCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS EMENDA 202330640003	R\$	300.000,00 F.R.: 0 05 00



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI 2.666/2025, FLS. 02

Local: 02 01 12 COORDENADORIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Ficha: 1087	15.451.0017.2048.0000	Manutenção dos Logradouros Públicos	R\$	20.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110.000	GERAL		

Local: 02 01 09 COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 1088	12.361.0007.2023.0000	Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB	R\$	10.736,66
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS		
	260.703	FUNDEB-Complementação da União-VAAR		

Art. 2º Os créditos abertos na forma do artigo anterior, e, havendo necessidade poderão os mesmos serem suplementados através de Decreto do Executivo, serão cobertos com: **R\$ 310.701,63 (trezentos e dez mil, setecentos e um reais e sessenta e três centavos)** provenientes de saldo financeiro de exercício anterior do Governo Federal; **R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais)** provenientes de repasses do Governo Estadual do exercício corrente; **R\$ 21.806,66 (vinte e um mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos)** provenientes de repasses do Governo Federal do exercício corrente e, o restante, **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)** por anulação parcial ou total das dotações abaixo:

Local: 02 01 11 COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ficha: 759	10.122.0015.2036.0000	Coordenação Administrativa da Saúde	R\$	-37.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	310.000	SAÚDE - GERAL		

Local: 02 01 14 COORDENADORIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS

Ficha: 1001	15.451.0017.2048.0000	Manutenção dos Logradouros Públicos	R\$	-20.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO		
	110.000	GERAL		

Art. 3º Os recursos oriundos de aplicação financeira poderão ser abertos através de Decreto do Executivo.

Art. 4º Ficam alterados o PPA 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício de acordo com a presente Lei, a fim de compatibilizar os programas e ações voltados ao desenvolvimento da cidade, com finalidade de atender as disposições do PROJETO AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 18 de março de 2025.



PIRATININGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI 2.666/2025, FLS. 03

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento



Prefeitura Municipal De Piratininga

Administração

Decretos, leis e portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.667 DE 18 DE MARÇO DE 2025.

Autor: Mesa Diretora, Ref. PLº 001/2025, de 18/02/2025.

DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO RESSARCIMENTO DE DESPESAS, DOS AGENTES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATININGA/SP.

O Senhor **CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Piratininga/SP a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos, mediante desconto em folha de pagamento de valores previamente contratados por servidores e agentes políticos, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

Art. 2º As consignações em folha de pagamento classificam-se em compulsórias e facultativas.

§1º Consignações compulsórias são os descontos e recolhimentos efetuados por força de Lei, Determinação Judicial ou Administrativa.

§2º Consignações facultativas são dos descontos efetuados com a prévia e expressa autorização do agente público, relativamente as importâncias destinadas aquisição de bens, produtos ou serviços por ele assumidos com as entidades credenciadas pela Câmara Municipal, por meio de convênio, nas seguintes hipóteses:

- I - Mensalidades instituídas em Assembleia Geral para custeio de entidades representativas de classe, sindicatos e associações;
- II - Colônia de férias a favor de associações ou sindical;
- III - Prestações e amortizações de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos junto a bancos, instituições financeiras, cooperativas de crédito, públicos ou privados;
- IV - Seguros, em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI 2.667/2025, FLS. 02

V - Planos de saúde, odontológico e funerário;

VI - Mensalidades referentes a aulas ou cursos em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

VII - Previdência complementar oferecidas por instituições devidamente regulamentadas para esse fim;

VIII - Outros produtos e/ou serviços que agreguem vantagens, facilidades e que atendam ao interesse público assim como dos servidores públicos municipais.

§3º Para efeitos do empréstimo consignado previsto no art. 1º, os empréstimos ou financiamentos concedidos por entidades bancárias e caixas econômicas deverão ser amortizáveis, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, exceto os agentes políticos, que terão o prazo máximo de contratação vinculado ao término do mandato eletivo.

Art. 3º Constitui a sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, mera facilidade colocada à disposição dos agentes públicos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara do Município de Piratininga por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as entidades consignatárias.

Art. 4º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

Art. 5º Para fins de cálculo da margem consignável terá por base a soma dos proventos de natureza permanente ou fixos, deduzido os consignados compulsórios relacionados no §1º do artigo 2º desta Lei, excluindo-se ainda as vantagens pecuniárias de caráter transitório, a seguir relacionadas:

- a) adicional noturno;
- b) adicional de insalubridade;
- c) adicional ou taxa de periculosidade;
- d) adicional de férias;
- e) auxílio natalidade;
- f) salário família;
- g) auxílio funeral;
- h) diárias;
- i) adicional pela prestação de serviço extraordinário ou por carga horária suplementar de trabalho;
- j) indenização ou auxílio transporte ou auxílio locomoção;
- k) ajuda de custo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI 2.667/2025, FLS. 03

- l) décimo terceiro vencimento ou salário;
- m) abono permanência;

Art. 6º O somatório das consignações facultativas não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da margem consignável.

Art. 7º Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 8º Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor ou do agente político antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor ou agente político a efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 30% (trinta por cento) sobre as verbas rescisórias de seus servidores e agentes políticos.

Art. 9º Fica a Câmara Municipal de Piratininga autorizada a ressarcir despesas dos seus agentes públicos, desde que respeitadas as regras previstas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Parágrafo Único. As regras específicas sobre o ressarcimento serão objeto de regulamentação própria a ser realizada pela Câmara Municipal de Piratininga/SP, não podendo o ressarcimento, em qualquer caso, ultrapassar o valor da menor referência da Tabela de Cargos e Vencimentos previstas na Lei Complementar Municipal nº. 2.575/2023.

Art. 10º As situações não previstas ou excepcionais, devidamente instruídas, serão interpretados pela Mesa Diretora da Câmara, mediante análise do caso concreto.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratininga, 18 de março de 2025.

CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Interesse Turístico de Piratininga

Edição nº 732
Ano 2025
Página 44 de 45

www.piratininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 18 de Março de 2025

PIRATININGA



**MUNICÍPIO DE
INTERESSE TURÍSTICO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI 2.667/2025, FLS. 03

Registrada na Secretaria Municipal e Publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal nesta data, em conformidade com o que dispõe o Artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

JULIO FERNANDES PADILHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento

Praça Dr. Mario Ribeiro da Silva, 14 - CX POSTAL 50 - FONE: (14) 3265-9530 - 17490-090 - CNPJ 46.137.451/0001-76
Piratininga - Estado São Paulo



DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.piratininga.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico



Prefeitura Municipal De Piratininga

Coordenadoria de Finanças

Licitação E Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 009/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 538/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRATININGA, CNPJ 46.137.451/0001-76**
CONTRATADO: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 34.262.043/0001-67**
OBJETO: Contratação de show artístico – artista Murilo Huff para a 28º Festa do peão de boiadeiro de Piratininga que ocorrerá entre os dias 15 a 18 de maio de 2025.
Valor: R\$ **415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais)**.
Data da Assinatura: 18/03/2025 – Vigência: 90 (noventa) dias.
CARLOS ALESSANDRO FRANCO BORRO DE MATOS – Prefeito Municipal